



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005 DE 07 DE MARÇO DE 2024**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei 2.559, de 08 de fevereiro de 2024, que versa sobre a recomposição de vencimentos básicos dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo e estatutário e aos profissionais da educação básica do município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.*  
**Pedro Reis Cajueiro**  
*MD. Presidente da Câmara Municipal*  
*Arraial do Cabo - RJ*

**RECEBIDO**  
Em: 07/03/2024  
Ass.   
04:30 h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 008/2024

ALTERA A LEI Nº 2.559, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ESTATUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.559 de 08 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição de 4,62 %, aos vencimentos básicos dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo e estatutários, da Administração Pública Direta, e aos profissionais da educação básica do Município de Arraial do Cabo, correspondente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, na forma do disposto do artigo 37, X, da Constituição Federal, sendo aqueles elencados no art. 61, I a IV da Lei Federal nº 9.394/96.”

**Parágrafo único** - O reajuste previsto no caput não se aplica aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Arraial do Cabo, 07 de março de 2024.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal